PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 074/2018 Catalão, 11 de maio de 2.018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através deste expediente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a proteção de lote situado em Área de Preservação Permanente, situado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providências".***

Com o presente Projeto o Executivo pretende obter autorização dessa Augusta Casa de Leis, para proceder a permuta de lotes de terreno, onde o lote pertencente ao particular, situado no Loteamento Novo Horizonte, está situado em área de preservação permanente, não sendo possível o seu aproveitamento para fim residencial. Assim, propomos a permuta por um lote de igual valor, situado no Loteamento Jardim Laranjeiras, nesta cidade, de propriedade do Município. Com a permuta, solucionaremos de vez essa questão e resguardaremos a área de preservação permanente.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

PROTOCOLO
11/05/2018
Hrs: 14:44
Administrativo

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº ..41.. DE ..11.. DE..março..... DE 2018.

"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a proteção de lote situado em Área de Preservação Permanente, situado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lote de terreno** a seguir designado: Lote nº 01 da Quadra G, do Loteamento Jardim Laranjeiras, com área de 482,90 m², cadastrado com CCI nº 50868, situado nesta cidade à Cinco, registrado no CRI local sob o nº R.4-43.819, do livro 02 de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelo **lote de terreno** situado nesta cidade à Rua Antônio Gomes da Silva, designado como Lote nº 06, da Quadra 05 do Loteamento Novo Horizonte, com a área de 387,50m², cadastrado com CCI nº 17100, registrado no CRI local sob o nº R.1-33.345, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de Lázaro Augusto Dias.**

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição (Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS), passando-o à categoria de bem disponível.

§2º - A permuta dos imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica reservado para compor área de preservação permanente, e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....11.....dias do mês de .....maio..... de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO 1º DE NOTAS
AV. RAULINA F. PASCHOAL, 1780 - CENTRO - CEP 75.701-480 - FONE: (64) 441-2121 - CATALÃO-GOIÁS

Mauro Sylvio Netto Tabelião — *João Enéas Bretas Netto* Escrevente — *Márcio Goulart Marcelino* Escrevente — *Fabiana Paranhos Netto* Escrevente

LIVRO: 354 FLS.: 146

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR R$4.000,00

SAIBAM quantos esta escritura pública de compra e venda virem, que no ano da Era Cristã de dois mil e seis (2006) aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **CATALÃO IMÓVEIS LTDA**, firma com sede nesta cidade, CNPJ/MF nº 02.176.485/0001-02, representada pela sócia Bernardina Vieira da Rocha, brasileira, viúva, do lar, CI nº 652.757-GO., CPF nº 332.256.991-87, residente e domiciliada nesta cidade; e do outro lado, como outorgado comprador, **LÁZARO AUGUSTO DIAS**, brasileiro, solteiro, capaz, vendedor autônomo, CI nº 2.191.449-GO., CPF nº 349.564.091-68, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados, do que dou fé. E pela outorgante vendedora me foi dito que é senhora e legítima possuidora a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, de **UM LOTE DE TERRENO** situado nesta cidade, na Rua **Antônio Gomes da Silva**, lado ímpar, **esquina com a Rua Arminda Rosa de Mesquita**, lado ímpar, designado sob o **nº 06 da Quadra 05** do **Loteamento Novo Horizonte**, com a área de **387,50m²** e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 15,00 metros (15,00 m.) e confronta com a Rua Antônio Gomes da Silva; aos fundos mede 16,00 metros (16,00 m.) e confronta com o lote 07; pelo lado direito mede 25,00 metros (25,00 m.) e confronta com a Rua Arminda Rosa de Mesquita; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 05; havido em Loteamento registrado sob o **nº R.3-1.392, às fls. 99, do Livro 2C-1**, do CRI local; acha-se contratada com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, o imóvel acima descrito, pelo preço certo e ajustado de **R$4.000,00 (quatro mil reais)** importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido em moeda corrente nacional, pelo que se dá por paga e satisfeita dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram me apresentados os comprovantes de impostos pagos e certidões. Do ITBI no valor de R$80,00, recolhido em 21.08.2006 na agência local do HSBC, conforme DUAM nº 1166584 autenticado mecanicamente. Certidões Negativas das Coletorias Estadual e Municipal, datadas de 21.08.2006, e de ônus e ações do CRI local datada de hoje. Pela vendedora, por sua representante, me foi declarado sob as penas da lei, o imóvel objeto desta escritura, não faz parte de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

COMARCA DE CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO 1º DE NOTAS
[illegible] 1780 - CENTRO - CEP 75.701-480 - FONE: (64) 441-2121 - CATALÃO-GOIÁS

[illegible] *João Enéas Bretas Netto* *Márcio Goulart Marcelino* *Fabiana Paranhos Netto*
Escrevente Escrevente Escrevente

LIVRO: 354 FLS.: 147

[illegible] do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09.09.86, que regulamentou a Lei 7.433 de 18.12.85, a inexistência de ações reais pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. **EMITIDA A DOI.** E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lido em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas na forma legal. Eu, Jussara, escrevente autorizada a escrevi, subscrevi e assino.

[illegible]

[illegible]

Em testemunho [illegible] da verdade.

Fabiana Paranhos Netto
Escrevente Autorizada

1020
18.86
12.0.86

CERTIFICO QUE ESTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO no Livro 1-D sob nº **86.569**. Apresentado em **23 de agosto de 2006**. Registrado no Livro 2 de Registro Geral, ficha 01 sob nº **R.1-33.345** de ordem.
Catalão(GO), 24 de agosto de 2006

[illegible]
Oficial

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um Imóvel Situado na Rua Antônio Gomes da Silva esquina com a Rua Arminda Rosa de Mesquita designado como lote 06 da Quadra 05 no Bairro Novo Horizonte com uma área de 387,50 m² conforme consta no Registro de imóveis sob o nº R.3-1. 392 as folhas 99 do Livro 2C-1 nesta Cidade, propriedade de ***LAZARO AUGUSTO DIAS.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 21 de Dezembro de 2017.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

43.819	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 05 de fevereiro de 2013.

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua 05**, lado par, distante 44,00 metros (incluindo o desenvolvimento) da Rua 14, **designado sob o nº 01 da Quadra G** do **Loteamento Residencial Jardim Laranjeiras**, com a área de **482,90 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 18,80 metros e confronta com a Rua 05, aos fundos, mede 17,30 metros e confronta com o Lote nº 06; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 02; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com propriedade de Nilson João da Silva. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **RESIDENCIAL LARANJEIRAS SPE LTDA.**, empresa com sede nesta cidade, na Avenida 20 de Agosto nº 1.467, Sala 04, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.973.272/0001-08. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.7-39.030**, neste Livro.

R.1-43.819. Catalão, 05 de fevereiro de 2013. (Protocolo nº 120.857 - Livro 1-E). Procede-se o presente registro para constar que, nos termos dos **Autos nº 02/2013**, do Loteamento denominado **Residencial Jardim Laranjeiras**, aprovado pelo Decreto Municipal nº **3.459**, de **11 de dezembro de 2012**, registrado sob o nº **R.7-39.030** neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, destinado ao **"PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - PHIS"**.

R.2-43.819. Catalão, 06 de maio de 2016. (Protocolo nº **140.263** - Livro 1-G). Nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº **120**, autorizado nos termos das Leis Municipais de nº 1.628, de 13.08.1997, nº 2.616, de 01.10.2008 e nº 2.286, de 18.05.2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.121, de 15.05.2015, do Decreto Municipal nº 1.965, de 30.12.2014 e da Lei Municipal nº 3.267, de 18.05.2015, datado de 05 de agosto de 2015, o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, **concedeu a DANIELA RIBEIRO ELIAS**, solteira, vendedora, CI nº 5.032.815-DGPC/GO, CPF nº 023.940.741-59 e **LUCAS EMMANUEL RIBEIRO**, solteiro, instrutor, CI nº 4.722.407-DGPC/GO, CPF nº 009.268.861-69, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, **o direito real de uso sobre o imóvel da Matrícula e R.1 acima.**

Av.3-43.819. Catalão, 06 de maio de 2016. (Protocolo nº **140.263** -

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um Lote de Terreno Situado na Rua 05, designado como lote 01 da Quadra G no Loteamento Residencial Jardim Laranjeiras, com uma área de 482,90 m² de conforme consta no Registro de imóveis sob o nº R. 43.819, nesta Cidade, propriedade do ***MUNICIPIO DE CATALÃO.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).***

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 24 de Abril de 2018.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **050**/2018

Catalão, 16 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Marcelo Rodrigues Mendonça
Da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 41/2018 à relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 49/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto de Processo Legislativo

RECEBEMOS
EM 16/05/18 10:14 hs
Assessoria de Gabinete Ver. Marcelo Mendonça

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça

Memorando: nº 025/2018 Catalão, 16 de maio de 2018.

Ilma. Sra.
Silvia Aparecida Rosa
Relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer da Câmara Municipal de Catalão/GO

Prezada Senhora,

Em conformidade com o artigo 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ciente, despacha-se o Ofício nº 050/2018, datado em 16 de maio de 2018, para elaboração de Parecer, sobre análise quanto à pertinência do tema e verificação das demais formalidades, no que tange ao Projeto de Lei nº 41/2018, deliberado na 17ª Sessão Ordinária do dia 15 de maio 2018, e será votada em Plenário somente com o devido parecer.

Os melhores cumprimentos,

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

Recebido 16/05/2018

PROTOCOLO
16/05/2018
Hrs: 10:43
Adenicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 047/2018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 041, de 11 de maio de 2.018.**
Assunto: **"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a proteção de lote situado em Área de Preservação Permanente, situado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providências".**
Autoria: **Prefeito Municipal de Catalão**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. PERMUTA DE IMÓVEIS NO INTERESSE PÚBLICO. REQUSITOS LEGAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 041/2018**" que ***"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a proteção de lote situado em Área de Preservação***

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Permanente, situado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providências".

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Nesta ótica verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a autorizar o Município de Catalão a realizar permuta de imóveis para fins de interesse público.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

A desafetação de bem de uso comum, isto é, seu trespasse para o uso especial ou sua conversão em bens meramente dominicais, depende de prévia lei autorizadora, como no presente caso. É que, possuindo originariamente destinação natural para o uso comum ou tendo-a adquirido em consequência de ato administrativo que os tenha preposto neste destino, haverão, de toda sorte, neste caso, terminado por assumir destinação natural para tal fim. Só um ato de hierarquia jurídica superior (uma lei autorizadora) poderia ulteriormente contrariar o destino natural que adquiriram ou habilitar o executivo a fazê-lo.

Conforme Hely Lopes Meirelles, mesmo nesse caso:

> **"Tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação."**[1]

Evidentemente que o bem recebido em troca, na permuta mencionada, deverá ficar afetado como de uso comum do povo, situação que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

[1] Direito Administrativo Brasileiro. 34ª edição, atualizada até a Emenda Constitucional n.º 53. Editora Malheiros Editores, São Paulo: 2008.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput,* § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Desta forma, verificando sua plena legalidade, a proposição ora analisada é provida de juridicidade, passando a conclusão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como as demais legislações pertinentes no ordenamento, vemos como correto e plausível.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Salienta-se que tal matéria necessitará, para aprovação, **de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como preceitua o art. 127, § 1º, "f", desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO(GO), 22 DE MAIO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PROTOCOLO
22/05/2018
Hrs: 08:30
Patrícia F. Reis

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 43, de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 41, de 11 de maio de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 41, de 11 de maio de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que *"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a proteção de lote situado em Área de Preservação Permanente, situado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providencias. "*

Justificativa do autor: ***Aprovação do presente Projeto de Lei, objetiva resguardar área de preservação permanente. "***

Cláudio Lima
Vereador

Assim, a presente proposição, protocolada em 11.05.18 e deliberada em 15.05.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, *promover permuta entre lotes de terrenos com finalidade de resguardar área de preservação permanente.*

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria dos Vereadores membros da Câmara**, nos termos do art. 127, § 1º, g), do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição é de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, inciso I, c/c art. 8º, I, da LOM, e será exercida na forma do art. 93, c), do Regimento Interno.

Claúdio Lim
Vereador

Tem-se ainda que a competência para propor o presente Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Prefeito, com fundamentos no art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno, bem como o art. 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios, conforme o art. 44, inciso VII. Vejamos:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

VII** – celebrar convênios, acordos, contratos, **e outros ajustes de interesse do Município;

(...).

Claúdio Lima
Vereador

Assim, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, resguarda a natureza da presente proposição.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20
AR

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

O Projeto de Lei nº 41/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira; da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos do artigo 27 e 28, respectivamente, ambos do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

Claúdio Lim
Vereador

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 41, de 11 de maio de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que solicita autorização do Poder Legislativo para realizar permuta entre o Lote de terreno designado sob o nº 01, da quadra G, do Loteamento Jardim das Laranjeiras, com área de 482,90m², de propriedade do Município de Catalão; Lote de terreno designado sob o nº 06, da quadra 05 , do Loteamento Novo Horizonte, com área de 387,50m², de propriedade de Lázaro Augusto Dias, com objetivo de resguardar área de preservação permanente, tramita dentro parâmetros impostos pela Constituição Federal; Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento

Jair Hu[illegible]
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

legal, e processa-se de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 20 de maio de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 41 de 11 de maio de 2018, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a proteção de lote situado em Área de Preservação Permanente, situado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providências".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa desafetar lote pertencente ao Município de Catalão, de sua primitiva condição (Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS), situado na Rua 05, designando como lote 01 da Quadra G no loteamento Residencial Jardim Laranjeiras, com uma área de 482,90m², passando à categoria de bem disponível para que se concretize permuta entre lotes de terreno. Destarte, o lote pertencente ao particular está situado em área de preservação permanente, não sendo possível o seu aproveitamento para fim residencial, situado na Rua Arminda Rosa de Mesquita designado como lote 06 da Quadra 05 no Bairro novo Horizonte com uma área de 387,50m². Assim, o imóvel que passará ao domínio do município de Catalão ficará reservado para compor área de preservação permanente, e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2018

A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Conforme dispõe o § 3º do referido Projeto de Lei – Foram feitos Laudos de Avaliações dos referidos Lotes, por uma Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal acordo, considerando-se os aspectos físicos, topográficos, valorização e localização dos Imóveis. Ambos foram avaliados em R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) cada.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da CF/88.

No âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, vê-se que o conteúdo expresso na proposição em análise não implica no Orçamento Municipal.

Destarte, o projeto anexo está consoante com a Lei 4.320/64, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art. 9, inciso II – o qual delega competência ao Prefeito para Exmo. Celebrar, convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 41 / 2018.

Catalão (GO), 21 de Maio de 2018

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 41/2018

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO E LAZER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 41/2018, de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, **"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a proteção de lote situado em Área de Preservação Permanente, situado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providências".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"Com o presente projeto o Executivo pretende obter autorização dessa Augusta Casa de Leis, ara proceder a permuta de lotes de terreno, onde o lote pertencente ao particular, situado no Loteamento Novo Horizonte, está situado em área de preservação permanente, não sendo possível o seu aproveitamento para fim residencial. Assim, propomos a permuta por um lote de igual valor, situado no Loteamento Jardim Laranjeiras, nesta cidade, de propriedade do Munícipio. Com a permuta, solucionaremos de vez essa questão e resguardaremos a área de preservação permanente".**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

PROJETO DE LEI Nº 41/2018

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo autorizar a permuta de Lotes de terreno que especifica, visando a proteção de lote situado em Área de Preservação Permanente, situado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providências.

Desta forma, pretende-se uma permuta de loteamentos, para garantir uma área de preservação permanente.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, terá a possibilidade de preservação ambiental e em contrapartida a segurança do particular que adquiriu o terreno.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 41/2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me favorável pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO ao Projeto de Lei n°. 41/2018, que visa autorizar a permuta de lotes de terrenos que especifica, visando a proteção de lote situado em Área de Preservação Permanente, situado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providências.

Catalão (GO), 18 de maio de 2018.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 41/2018

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 36, de 25 de Maio de 2018.

"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a proteção de lote situado em Área de Preservação Permanente, situado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lote de terreno** a seguir designado: Lote nº 01 da Quadra G, do Loteamento Jardim Laranjeiras, com área de 482,90 m², cadastrado com CCI nº 50868, situado nesta cidade à Cinco, registrado no CRI local sob o nº R.4-43.819, do livro 02 de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelo **lote de terreno** situado nesta cidade à Rua Antônio Gomes da Silva, designado como Lote nº 06, da Quadra 05 do Loteamento Novo Horizonte, com a área de 387,50m², cadastrado com CCI nº 17100, registrado no CRI local sob o nº R.1-33.345, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de Lázaro Augusto Dias.**

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição (Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS), passando-o à categoria de bem disponível.

§2º - A permuta dos imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica reservado para compor área de preservação permanente, e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI nº. 3.564, de 28 de maio de 2018.

"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a proteção de lote situado em Área de Preservação Permanente, situado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lotede terreno** a seguir designado: Lote nº 01 da Quadra G, do Loteamento Jardim Laranjeiras, com área de 482,90 m², cadastrado com CCI nº 50868, situado nesta cidade à Cinco, registrado no CRI local sob o nº R.4-43.819, do livro 02 de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelo **lote de terreno** situado nesta cidade à Rua Antônio Gomes da Silva, designado como Lote nº 06, da Quadra 05 do Loteamento Novo Horizonte, com a área de 387,50m², cadastrado com CCI nº 17100, registrado no CRI local sob o nº R.1-33.345, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de Lázaro Augusto Dias.**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição (Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS), passando-o à categoria de bem disponível.

§2º - A permutados imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º -O Município de Catalão, para que a permutase revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica reservado para compor área de preservação permanente, e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2018.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal